

---

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

---

PARECER DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

INTERESSADO: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

REF: Contratação de empresa especializada, para fornecimento de 53,20m<sup>3</sup> (cinquenta e três vírgula vinte metros cúbicos) de brita tipo pedra rachão, para manutenção da estrada do assentamento Novo Jardim, na zona rural deste Município.

ASSUNTO: Parecer jurídico sobre a contratação de empresa especializada para fornecimento de 53,20m<sup>3</sup> (cinquenta e três vírgula vinte metros cúbicos) de brita tipo pedra rachão.

I - DA CONSULTA

A consulente solicitou a este setor parecer jurídico sobre a realização de despesas descritas em "ASSUNTO", conforme escopo e processo administrativo anexo.

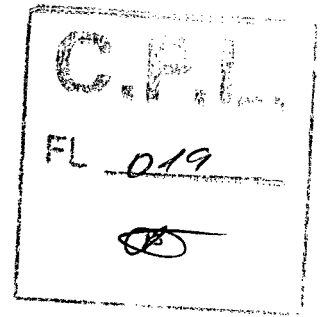
II - DOS FUNDAMENTOS

Não há dúvidas quanto à dispensa da licitação, segundo dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*



---

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

---

De acordo com a informação contida no processo administrativo, o valor total global estimado é de R\$ 7.980,00 (sete mil e novecentos e oitenta reais) e, o Secretário Municipal de Finanças informa a existência de recursos orçamentários para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, indicando a dotação.

### III - DA CONCLUSÃO E RESPOSTA

De acordo com as determinações da referida lei, as quais norteiam os contratos administrativos, encontra-se esta pretensa contratação amparada pela mesma, estando, assim, enquadrada na previsão da dispensa de licitação.

Outrossim, é de se considerar que a contratação da empresa especializada em no fornecimento da pedras rachão, é necessário para manutenção da estrada do Assentamento Novo Jardim, devido ao período de chuvas que a região se encontra.

Considerando a necessidade em pauta, segundo solicitação da consulente e estando o processo devidamente instruído, **opinamos que é possível a contratação da empresa para fornecimento de 53,20m<sup>3</sup> (cinquenta e três virgula vinte metros cúbicos) de brita tipo pedra rachão.**

É o parecer. S.M.J.

Novo Jardim/TO, 15 de março de 2018.

  
**REGIS ADRIANO FERREIRA**  
Advogado OAB/TO 8.202-A